

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2143/2007

A educação científica de base assume um papel fundamental na promoção da literacia científica, potenciando o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício de uma cidadania interveniente e informada e à inserção numa vida profissional qualificada. Entre os factores que contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento destas competências, salienta-se a importância de iniciar nos primeiros anos de escolaridade o ensino das ciências de base experimental, de forma a estimular a curiosidade e o interesse das crianças pela ciência, bem como proporcionar aprendizagens próprias deste nível etário.

Os resultados de estudos internacionais revelam que os alunos portugueses têm, em média, um desempenho na área da literacia científica significativamente inferior ao da média dos países da OCDE, não se verificando melhorias apreciáveis nos últimos anos.

A generalização do ensino experimental das ciências no ensino básico constitui um dos objectivos prioritários do XVII Governo Constitucional. Para atingir este objectivo, torna-se fundamental apostar na melhoria das competências dos professores nesta área.

Neste contexto, o Ministério da Educação decidiu, em articulação com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores e com as escolas de 1.º ciclo e os agrupamentos escolares, desenvolver um programa de formação em ensino experimental das ciências para professores do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, importa criar, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão técnico-consultiva, com o objectivo de desenvolver as linhas orientadoras do programa de formação de professores em ensino experimental das ciências e de acompanhar a execução do mesmo, em consonância com os objectivos definidos no presente despacho.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criado o Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por Programa.

2 — O Programa tem como finalidade principal a melhoria do ensino experimental das ciências no 1.º ciclo do ensino básico, através do desenvolvimento de boas práticas de ensino e aprendizagem de base experimental. São objectivos do Programa aprofundar a formação e desenvolver as competências dos professores do 1.º ciclo do ensino básico nas seguintes dimensões:

- a) Compreensão da relevância de uma adequada educação em ciências para todos capaz de mobilizar os professores para desenvolver uma intervenção inovadora no ensino das ciências nas suas escolas;
- b) Desenvolvimento de uma atitude de interesse, apreciação e gosto pelo conhecimento científico e pelo ensino das ciências;
- c) Conhecimento didáctico de conteúdo, relativo ao ensino das ciências nos primeiros anos de escolaridade, tendo em consideração as actuais orientações curriculares para o ensino básico das ciências físicas e naturais, da educação tecnológica e do estudo do meio, bem como a investigação recente em didáctica das ciências;
- d) Exploração de situações didácticas para o ensino das ciências no 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Concepção, implementação e avaliação de actividades práticas, laboratoriais e experimentais para o ensino das ciências no 1.º ciclo do ensino básico.

3 — As actividades a desenvolver no quadro do Programa revestem a forma de sessões de formação, de acompanhamento e de supervisão de professores do 1.º ciclo, envolvendo prioritariamente, no ano lectivo de 2006-2007, professores afectos a turmas dos 3.º e 4.º anos de escolaridade e, em 2007-2008, alargando a professores afectos a turmas dos 1.º e 2.º anos de escolaridade.

4 — As actividades previstas no número anterior serão executadas no ano lectivo de 2006-2007 e de 2007-2008.

5 — As actividades referidas no n.º 3 são financiadas pelo Ministério da Educação, através do PRODEP (Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal) no período correspondente ao III Quadro Comunitário de Apoio e através do Quadro de Referência Estratégico Nacional no que se refere ao próximo período de programação.

6 — O Programa é executado e promovido através de protocolos a celebrar entre o Ministério da Educação e os estabelecimentos de ensino superior que desenvolvam actividades de ensino e investigação em ensino experimental das ciências, em conformidade com o disposto no presente despacho.

7 — No quadro dos protocolos a celebrar, o Ministério da Educação assegura:

a) A articulação com as direcções regionais de educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos;

b) A edição e divulgação — designadamente através da manutenção de um sítio na Internet — de um conjunto de recursos didácticos concebidos pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento a que se refere o n.º 9 do presente despacho para organizar a formação e apoiar as actividades práticas a realizar pelos alunos em sala de aula;

c) O financiamento, através do PRODEP, da execução das acções a prever nos protocolos.

8 — Os estabelecimentos de ensino superior asseguram, no quadro dos referidos protocolos:

a) A nomeação de um coordenador institucional do Programa com experiência em actividades de formação e investigação em ensino experimental das ciências, que constituirá o grupo de formadores, seleccionados de acordo com os critérios definidos nacionalmente, que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores-formandos;

b) A definição da área geográfica de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as direcções regionais de educação e os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;

c) A realização, nos termos definidos pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento a que se refere o n.º 9 do presente despacho, de sessões de tipologia diversa, designadamente:

Sessões com todos os professores-formandos da instituição, predominantemente de formato teórico-ilustrativo, em horário não lectivo;

Sessões com grupos pequenos de professores-formandos, fundamentalmente de cariz teórico-prático e prático, em horário não lectivo, direccionadas para a preparação, execução e discussão com e pelos professores-formandos das actividades práticas a desenvolver em sala de aula;

Sessões de acompanhamento/supervisão de práticas lectivas em sala de aula, seguidas de reflexão;

d) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e em conformidade com o modelo a definir pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

e) O envio ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

O número de sessões de formação e de acompanhamento a efectuar;

O calendário e a data de início das mesmas;

O resumo do conteúdo das sessões;

A composição da equipa de formação;

A estratégia de envolvimento dos municípios, da direcção regional de educação, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 14;

g) A apresentação ao Ministério da Educação e à comissão técnico-consultiva dos relatórios de progresso e do relatório final, em datas a definir pela comissão.

9 — É criada a comissão técnico-consultiva de acompanhamento do Programa de Formação em Ensino Experimental das Ciências para Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

10 — Compete à comissão técnico-consultiva de acompanhamento, no âmbito do Programa:

a) Conceber e acompanhar o Programa;

b) Esclarecer os objectivos do Programa e níveis de consecução a atingir;

c) Definir as linhas gerais para a operacionalização do Programa, incluindo os seus conteúdos e metodologia;

d) Definir os formatos das sessões de trabalho a promover entre os coordenadores institucionais e os formadores e entre estes e os professores-formandos;

e) Definir os conteúdos e conceber os recursos didácticos de apoio ao Programa;

f) Apoiar a concepção de instrumentos de avaliação dos professores-formandos;

g) Promover reuniões com os coordenadores institucionais no início e durante a implementação do Programa, estimulando a constituição de uma rede de instituições/peritos para a promoção do ensino experimental das ciências.

11 — A comissão técnico-consultiva de acompanhamento tem a seguinte constituição:

- a) Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins, professora catedrática da Universidade de Aveiro, que coordenará;
- b) Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra;
- c) Maria Filomena Rodrigues Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra;
- d) Maria Celina Cardoso Tenreiro Vieira, professora do quadro de escola da EB 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, em Ilhavo, destacada da Universidade de Aveiro;
- e) Rui Marques Vieira, professor auxiliar convidado da Universidade de Aveiro;
- f) Ana Alexandra Valente Rodrigues, assistente da Universidade de Aveiro;
- g) Maria Fernanda da Silva Couceiro, assistente convidada da Universidade de Aveiro.

12 — A comissão técnico-consultiva de acompanhamento tem um mandato de dois anos, devendo apresentar ao Ministério da Educação:

- a) Até 15 de Abril de 2007, um primeiro relatório de progresso;
- b) Até 17 de Dezembro de 2007, um segundo relatório de progresso;
- c) Até 15 de Setembro de 2008, um relatório final.

13 — O apoio técnico e logístico à comissão técnico-consultiva de acompanhamento é assegurado pela Direcção-Geral de Desenvolvimento e Inovação Curricular, devendo esta inscrever no seu orçamento as respectivas verbas.

14 — A avaliação final da execução dos protocolos a celebrar será promovida pela comissão de avaliação do Programa, a criar por despacho da Ministra da Educação, que determinará a respectiva composição e modo de funcionamento.

15 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos após consulta aos estabelecimentos de ensino superior em causa.

16 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

30 de Agosto de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

3000220486

Louvor n.º 68/2007

No momento em que a Doutora Maria da Glória Tavares de Magalhães Ramalho cessa a sua comissão de serviço como directora do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), do Ministério da Educação, cumpro-me expressar-lhe o meu agradecimento pessoal pela forma leal, empenhada e competente como exerceu as suas funções.

Possuidora de valiosa carreira, quer enquanto docente quer como dirigente de serviços da Administração Pública, foi directora do GAVE desde a data da sua criação em 1997, estando o seu trabalho associado à valorização e estabilização dos mecanismos dos exames no ensino básico e secundário, sendo, pois, de inteira justiça enaltecer as suas qualidades profissionais e pessoais, termos em que lhe presto o meu público louvor.

16 de Novembro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Louvor n.º 69/2007

No momento em que o licenciado Carlos Jorge Morgado Gomes cessa as funções de director regional de educação do Centro quero transmitir-lhe o meu agradecimento pessoal pela forma disponível e competente como exerceu as suas funções, quer enquanto director regional-adjunto quer como director regional de educação, termos em que, reconhecendo as suas qualidades profissionais e pessoais, lhe presto o meu público louvor.

23 de Novembro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Louvor n.º 70/2007

No momento em que a Prof.ª Doutora Maria da Conceição Moniz Amaral de Castro Ramos cessa as funções de inspectora-geral da Educação, cumpro-me expressar-lhe o meu reconhecimento pessoal pela forma leal, empenhada e competente como exerceu as suas funções.

Possuidora de longa e valiosa carreira, quer enquanto docente do ensino secundário e do ensino superior quer como dirigente de diversos serviços da Administração Pública, é pois de inteira justiça enal-

tecer as suas elevadas qualidades profissionais e pessoais, termos em que me é grato prestar-lhe o meu público louvor.

24 de Novembro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária D. Sancho II

Aviso n.º 2351/2007

Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard destinado ao pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

Escola Secundária Padre António Macedo

Aviso n.º 2352/2007

De acordo com o disposto no artigo 93.º e nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo — ES/3 de Vendas Novas

Aviso n.º 2353/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente dos serviços.

23 de Janeiro de 2006. — O Director, *Carlos Alberto Guedes Rebelo*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

Aviso n.º 2354/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada no expositor do Bloco Administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referida a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estabelece o artigo 96.º do citado decreto-lei.

26 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Lézico Borralho*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Castro Marim

Aviso n.º 2355/2007

Nos termos do disposto nos artigos 93.º, 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente da sede deste